

## Licitações

---

**De:** REAL LICITAÇÕES <reallicitacao@gmail.com>  
**Enviado em:** Friday, September 8, 2023 3:33 PM  
**Para:** licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br  
**Assunto:** RECURSO PREGÃO PRESENCIAL 42/2023  
**Anexos:** RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL 42-2023.pdf

Boa tarde?

segue em anexo RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA RAUL SOPKO JUNIOR  
ENGENHARIA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 42/2023.

ATT

RSJ

favor confirmar recebimento.

**RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**

CNPJ: 26.162.488/0001-47

Rua João Ribeiro dos Reis, 473

Bairro: Centro

Telefone 1: (42) 9 9991-4506

E-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

IE: 90832124-35

Teixeira Soares - PR

CEP: 84530-000

## PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2023

**Recurso Administrativo referente a decisão do presidente e comissão de licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO -SC, REFERENTE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.**

**DADOS DA PROPONENTE****Proponente:** RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**CNPJ:** 26.162.488/0001-47**Insc. Estadual:** 90832124-35**Endereço:** Rua João Ribeiro dos Reis N° 473

Bairro: Centro

CEP: 84530-000

Cidade: Teixeira Soares

UF: PR

**Telefone:** (42) 9 9991-4506**E-mail:**

contato@rsjsolucoesambientais.com.br

**OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I, do presente Edital.

A Proponente RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA protocolou seus envelopes de habilitação e proposta de preços no dia 31/08/2023, na sessão de abertura do PREGÃO PRESENCIAL 42/2023, o presidente e a comissão permanente de licitações abriram prazo para conferência dos documentos da empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, vencedora dos lotes 01 e 02, os documentos foram encaminhados para o setor de engenharia para conferência da habilitação, no dia 05/09/2023, foi declarada a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, habilitada.**

No dia 31 de agosto de 2023, ocorreu a realização, referente ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2023, O MESMO E DISPUTADO EM 2 LOTES.

**RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**

CNPJ: 26.162.488/0001-47

Rua João Ribeiro dos Reis, 473

Bairro: Centro

Telefone 1: (42) 9 9991-4506

E-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

IE: 90832124-35

Teixeira Soares - PR

CEP: 84530-000

**Lote 1 -****LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL  
GEORREFERENCIADO DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM GERAL****Lote 2 -****LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DESTINADO A  
REGULARIZAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS**

**A EMPRESA RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA** protocolou os envelopes de habilitação e proposta de preços, no dia marcado para a abertura da disputa, a empresa ficou em 3º ( terceiro ), lugar na fase de lances, a empresa **GEOSERRA SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA** em 2º ( segundo ) lugar, e a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, foi declarada vencedora dos lotes 01 e 02** pelo senhor presidente e comissão permanente de licitações, após a fase de lances foi aberto o envelope de habilitação da empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, vencedora do pregão na fase de lances, todos os representantes rubricaram e conferiram os documentos, após esta fase o presidente da comissão permanente de licitações informou que seria suspensa a sessão e seria encaminhado os documentos da empresa vencedora para a equipe técnica da prefeitura para análise e confirmação da **HABILITAÇÃO**, no dia 05 de setembro de 2023, foi informado por ata que a equipe técnica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO -SC**, declarou a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, habilitada, e foi informado a abertura do prazo para manifestação de recurso, **até o dia 08 de setembro de 2023**.

**DOS ESCLARECIMENTOS:**

Referente a habilitação da empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA** feita pelo presidente e comissão permanente de licitações, **junto ao setor de engenharia da PREFEITURA MUNICIPAL, referente aos documentos apresentados pela empresa vencedora, concordamos pois a empresa apresentou os documentos conforme solicitado em edital.** Mas a empresa **Raul Sopko Junior Engenharia** vem questionar que os preços ofertados em lances pelas empresas **GEOSERRA SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA** em 2º ( segundo ) lugar, e a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA** vencedora, estão totalmente a baixo do preço de mercado e sendo assim são consideradas as propostas das empresas como preço inexequível, a comissão permanente de licitação e a equipe técnica



**RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**

CNPJ: 26.162.488/0001-47

Rua João Ribeiro dos Reis, 473

Bairro: Centro

Telefone 1: (42) 9 9991-4506

E-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

IE: 90832124-35

Teixeira Soares - PR

CEP: 84530-000

**analisaram os documentos corretamente mas deveriam ter analisado as propostas pois as mesmas estão muito a baixo do mercado, e assim as empresas GEOSERRA SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA em 2º (segundo) lugar, e a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, deveriam ter sido declarada inabilitadas.**

**Conforme demonstrado a baixo:**

7.2.3 - Abrir-se-ão os envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprezados no Edital.

7.2.4 - Abertas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no Edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances

**DOS PEDIDOS 1:**

O nosso RECURSO tem a única intenção de demonstrar o equívoco na habilitação do licitante **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, com o objetivo de auxiliar uma melhor contratação para a administração.

O processo ou procedimento licitatório é aquele pelo qual os órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta, os fundos especiais e as entidades controladas direta ou indiretamente pelas pessoas federativas (art. 1º, § único da Lei nº 8.666/93), convocam pessoas particulares, interessadas em com a mesma celebrar um vínculo jurídico especial, ou ainda aquelas como este órgão que optam por regulamentar a sua forma de contratação.

Este vínculo pode ter como objeto uma alienação ou aquisição de bens, construção de obras, contratação de serviços ou a delegação de serviços públicos, para, através de um ambiente de competição, selecionar a melhor proposta aos interesses do órgão contratante, segundo regras prefixadas neste caso na lei maior, que deve ser obedecida por todos, na regulamentação e no instrumento convocatório.

Ou seja, o edital não deixa nenhuma dúvida de que, cabe aos licitantes entregar os **SERVIÇOS DESCRITOS EM EDITAL E TERMO DE REFERENCIA**, com a comprovação de procedência dos mesmos, e, cabe à administração se resguardar ao máximo no sentido de se **ASSEGURAR** que os **SERVIÇOS** que estará adquirindo, e, em consequência, dispendo de recursos públicos para o mesmo, tenham a **COMPROVAÇÃO** de procedência e de **QUALIDADE**.

Tal realidade está totalmente em consonância com o Acórdão 984/2003 – Plenário do TCU, onde devem ser tomadas, ainda na fase de julgamento das propostas, medidas severas para acautelar o interesse público. Senão vejamos:



**RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**

CNPJ: 26.162.488/0001-47

Rua João Ribeiro dos Reis, 473

Bairro: Centro

Telefone 1: (42) 9 9991-4506

E-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

IE: 90832124-35

Teixeira Soares - PR

CEP: 84530-000

“A despeito da modalidade do certame, a Comissão de Licitação, ao presidir as atividades dirigidas à seleção das propostas, tem o dever de cumprir a Lei e defender o interesse público, pautando-se em atitudes austeras, que primem pelo sigilo das propostas e pela legítima competição, cuja inobservância, ao desdém, por si só importa em grave infração a todo arcabouço jurídico que norteia a licitação pública.

Colocada esta situação e sabedores dos liames do mercado, **DESAFIAMOS** as empresas **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA E GEOSERRA SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA.**

Apresentar prova de exequibilidade dos SERVIÇO licitados, tendo em vista o valor apresentado pela empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA** é muito baixo para os serviços originais, agora nota-se que a diferença entre o valor de referência lote 01 R\$ 1.075.500,00 e o valor apresentado pela empresa é de R\$ 150.000,00 que equivale a 86,05% de desconto do preço base do serviço, e valor referência lote 02 R\$ 1.902.600,00, e o valor apresentado pela empresa é de R\$ 95.000,00, eu equivale a 95,01 % de desconto do preço base do serviço, os valores ofertados pela empresa chega a ser gritante tal discrepância, pois está visível que os preços estão totalmente fora do valor de mercado.

Ora, se o preço está **ABAIXO DO PRATICADO NO MERCADO**, dúvidas imediatas surgem sobre como poderá a empresa entregar os serviços conforme solicitados em edital e termo de referência.

Saliente-se que, firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado. Não se admite, em consequência, propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis.

A Lei 8.666/93, em seu art. 48, inciso II, estabelece que serão desclassificadas: "as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

A **EXEQUIBILIDADE**, se faz necessária pois como já demonstrado os valores dos produtos encontram-se **MANIFESTADAMENTE INEXEQUIVEIS**, muito abaixo do praticado no mercado, ao **DESAFIAMOS** o Licitante que apresente tais cotações em planilha de serviços.



**RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**

CNPJ: 26.162.488/0001-47

Rua João Ribeiro dos Reis, 473

Bairro: Centro

Telefone 1: (42) 9 9991-4506

E-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br

IE: 90832124-35

Teixeira Soares - PR

CEP: 84530-000

**DOS PEDIDOS 2:**

Diante de todo o exposto:

**A:** peço que seja recebido e reconhecido O RECURSO ADMINISTRATIVO, APRESENTADO PELA EMPRESA RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, POIS O MESMO ESTÁ SENDO APRESENTADO EM TEMPO HABIL.

**B:** peço que seja DESCLASSIFICADA A PROPOSTA das empresas GEOSERRA SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA em 2º (segundo) lugar, e a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, pois as mesmas são inexecutáveis.

**C:** levando em consideração todo o exposto, peço que seja reaberta a sessão do pregão presencial 42/2023, e dando sequência assim a habilitação da empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA

Teixeira Soares, 08 de setembro de 2023.

RAUL SOPKO JUNIOR  
SOCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 075.839.899-90  
RG: 11.073.000-4